



00310

LEI Nº 3.537/92

Dispõe sobre: Credita na conta da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, os recursos financeiros oriundos da Lei Estadual nº 7.003/90, de 27 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os recursos financeiros oriundos da Lei Estadual nº 7.003/90, de 27 de Dezembro de 1990, deverão ser creditados na conta da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, e serão destinados obrigatoriamente ao financiamento de programas habitacionais de interesse da população.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas habitacionais referidos neste artigo serão desenvolvidos e executados pela PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente repassará mensalmente à PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, o total dos valores recebidos por força da Lei Estadual nº 7.003/90.

Artigo 3º - A Empresa PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, constituirá a conta Fundo Rotativo Especial, para a administração dos recursos previstos no artigo anterior.

Artigo 4º - O Fundo Rotativo Especial tem por objetivo o financiamento da construção de unidades habitacionais e sua infra-estrutura básica para a população de renda máxima de até cinco salários mínimos, dentro do município de Presidente Prudente.



Artigo 5º - Na medida que retornarem ao Fundo Rotativo Especial os recursos serão reaplicados obedecendo os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 6º - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º será supervisionado por um Conselho de Orientação, integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - Presidente da PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento;
- II - Secretário de Obras do Município;
- III - Um representante da Câmara Municipal;
- IV - Um representante das Associações de Moradores, indicado pelo Conselho das Sociedades Amigos de Bairros;
- V - Um representante indicado pela Associação dos Advogados.

§ 1º - As funções de membros do Conselho de Orientação não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Orientação será de dois anos.

Artigo 7º - O Prefeito regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 10 de Novembro de 1992


JOÃO ALTINO CREMONEZI,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de novembro de hum mil, novecientos e noventa e dois.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral